



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
BAIXO ALENTEJO

**CONTRATO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA IMUNOHETERAPIA DO HOSPITAL JOSÉ
JOAQUIM FERNANDES DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E.P.E.**

Contrato n.º 228 / 2024

Entre

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, EPE (ULSBA), pessoa coletiva de direito público, n.º 508 754 275, com sede na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, neste ato representada pela Vogal do Conselho de Administração, Vanessa Pinto de Almeida Faria Almodôvar, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] nomeado para o cargo pelo Despacho n.º 4610/2023, proferido pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, a 17 de abril, no Diário da República n.º 75/2023, Série II, que outorga no uso de competências delegadas, pelo Presidente do Conselho de Administração, na qualidade de Primeira Outorgante. -----

E -----
Fresenius Kabi Pharma Portugal, Lda., com o número de pessoa coletiva 504293753, com sede na Zona Industrial do Lagedo, 3465-157 Santiago de Besteiros, com o capital social de € 4.925,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela, aqui representada por Helena Patrícia dos Santos Lopes, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] que intervém na qualidade de representante legal, com poderes necessários para o ato, conforme documento que junta, na qualidade de **Segunda Outorgante**.-----

É celebrado, em cumprimento do disposto nos artigos 96.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE IMUNOHETERAPIA, PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E.P.E.**, na sequência do concurso público n.º 92000125, publicitado na parte L, da II Série do Diário da República (DR) n.º 201 em 16/10/2024, com o n.º 21701/2024, adjudicado em 20/12/2024, na Ata n.º 51, (ponto 1.1) de 20/12/2024 por despacho do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE, no uso de competências próprias. -----

O contrato rege-se pelas cláusulas seguintes, pelos esclarecimentos prestados e retificações, relativos ao caderno de encargos, pelo caderno de encargos do procedimento e pela proposta da Segunda Outorgante, todos em anexo ao presente contrato, por serem dele parte integrante. -----

Encontram-se juntos ao procedimento administrativo antecedente ao presente contrato, todos os documentos de habilitação solicitados. -----

**Cláusula Primeira
(Objeto Contratual)**



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS

SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
BAIXO ALENTEJO

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, EPE
SEDE: HOSPITAL JOSÉ JOAQUIM FERNANDES
Rua Dr. António Fernando Covas Lima 7801-849 Beja, Portugal
Tel: (+351) 284 310 200 . Fax: (+351) 284 322 747
e-mail: geral@ulsba.min-saude.pt . www.ulsba.min-saude.pt



É objeto do presente contrato Dispositivos para Imunohemoterapia, lote n.º 4 (posição 4 e 5) para a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E, nos termos definidos no caderno de encargos do procedimento que o antecedeu e proposta apresentada pela Segunda Outorgante.-----

Cláusula Segunda
(Preço e Condições de Pagamento)

2

1.O valor contratual estimado a suportar com a aquisição dos bens para o máximo de 3 (três) anos de vigência, incluindo renovações que eventualmente venham a ocorrer, é de € **169.275,00** (cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor no valor de € **38.933,25** (trinta e oito mil, novecentos e trinta e três euros e vinte e cinco cêntimos), perfazendo o total de € **208.208,25** (duzentos e oito mil, duzentos e oitos euros e vinte e cinco cêntimos).-----

2.O pagamento será efetuado por transferência bancária a efetuar para a conta de depósitos titulada pela Segunda Outorgante, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da respetiva fatura.-----

3.O incumprimento do prazo referido no número anterior determina a contagem de juros de mora à taxa legal aplicável em cada momento, no dia seguinte ao termo do prazo, sem necessidade de prévia interpelação para pagamento, e bem assim, às consequências previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com as alterações subsequentes.-----

Cláusula Terceira
(Prazo e Local de entrega dos Bens)

1. Os bens ora contratados serão entregues à Primeira Outorgante no local indicado na nota de encomenda a remeter pela Primeira à Segunda.-----

2. A Segunda Outorgante fornecerá os bens solicitados à Primeira Outorgante no prazo máximo de 1 (um) dia a contar da receção da nota de encomenda.-----

Cláusula Quarta
(Vigência do Contrato)

O presente contrato inicia vigência no prazo máximo de trinta dias a contar da sua assinatura, para entrega e instalação dos dispositivos médicos e vigora até 36 (trinta e seis) meses, nos termos do previsto no Caderno de Encargos que o antecedeu.-----

Cláusula Quinta
(Obrigações Contratuais)





1.A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente todos os deveres previstos no presente contrato, no caderno de encargos do procedimento, e na proposta que apresentou, documentos para os quais se remete em caso de dúvida por fazerem parte integrante do presente contrato. -----

2.A Segunda Outorgante obriga-se, designadamente, mas não só, ao integral cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas do caderno de encargos e demais obrigações que se relacionem com a qualidade e quantidade dos bens a adquirir. -----

3.O incumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante determina a aplicação das penalidades previstas no caderno de encargos do procedimento, sem prejuízo de a Primeira Outorgante poder prevalecer-se do direito de resolução do contrato por incumprimento. -----

Cláusula Sexta **(Compromisso Financeiro)**

A aquisição dos bens do presente contrato pela Primeira à Segunda Outorgante, é efetuada conforme as necessidades daquela, consignado através de notas de encomenda periódicas a enviar com a aposição do número de compromisso pelos seus Serviços Financeiros, comprometendo-se assim a Primeira Outorgante a dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações subsequentes. -----

Cláusula Sétima **(Foro Competente)**

Convencionam as partes que, para todas as questões emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -

Cláusula Oitava **(Gestor do Contrato)**

A primeira Outorgante procederá ao acompanhamento permanente da execução do presente contrato, com vista a verificar o seu cumprimento e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da realização das respetivas prestações, exercendo os poderes legais que detém, de inspeção e fiscalização, nomeando para o efeito, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestora do contrato: [REDACTED]

Cláusula Nona **(Cessão de Créditos)**

A cessão de créditos a terceiros, total ou parcial, por parte da Segunda Outorgante, depende obrigatoriamente de consentimento prévio e expresso a emitir pela Primeira Outorgante, no prazo de 30 dias a contar da notificação.





Cláusula Décima
(Regulamentação do Contrato)

1. Do presente contrato fazem parte: _____

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados no procedimento e expressamente aceites pela Primeira Outorgante; _____

b) Os esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos; _____

c) O caderno encargos _____

d) A proposta adjudicada; _____

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário, sobre a proposta adjudicada. _____

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, observar-se-ão as regras de prevalência previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. _____

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos à Fazenda Pública e por contribuições para a Segurança Social e ter apresentado documentos comprovativos, devidamente autenticados e válidos, vai o presente contrato, em suporte informático, ser assinado com a aposição de assinaturas eletrónicas, dele se extraindo dois duplicados de igual valor legal, ficando um para cada Outorgante. _____

Beja, 02/01/2025

P¹a Primeira Outorgante,

A Vogal do Conselho de Administração

VANESSA PINTO
DE ALMEIDA FARIA
ALMODÔVAR

Assinado de forma digital
por VANESSA PINTO DE
ALMEIDA FARIA
ALMODÔVAR
Dados: 2025.01.08 16:46:20
Z

Vanessa Pinto de Almeida Faria Almodôvar

P¹a Segunda Outorgante,

Fresenius Kabi Pharma Portugal, Lda

HELENA
PATRICIA
DOS SANTOS
LOPES

Assinado de forma
digital por HELENA
PATRICIA DOS
SANTOS LOPES
Dados: 2025.01.10
11:19:15 Z

Helena Patrícia dos Santos Lopes

